



# LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte



DEMAREST

# Agentes de Pequeno Porte

DEMAREST

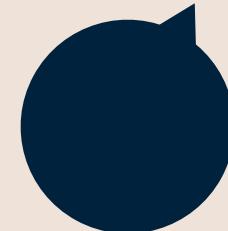
Microempresas



Empresas de  
pequeno porte



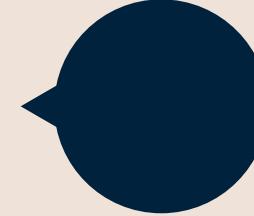
Pessoas jurídicas de direito privado,  
inclusive sem fins lucrativos



Que realizam tratamento de  
dados pessoais, assumindo  
obrigações típicas de  
controlador ou de operador.



Pessoas naturais



Startups



Entes privados despersonalizados

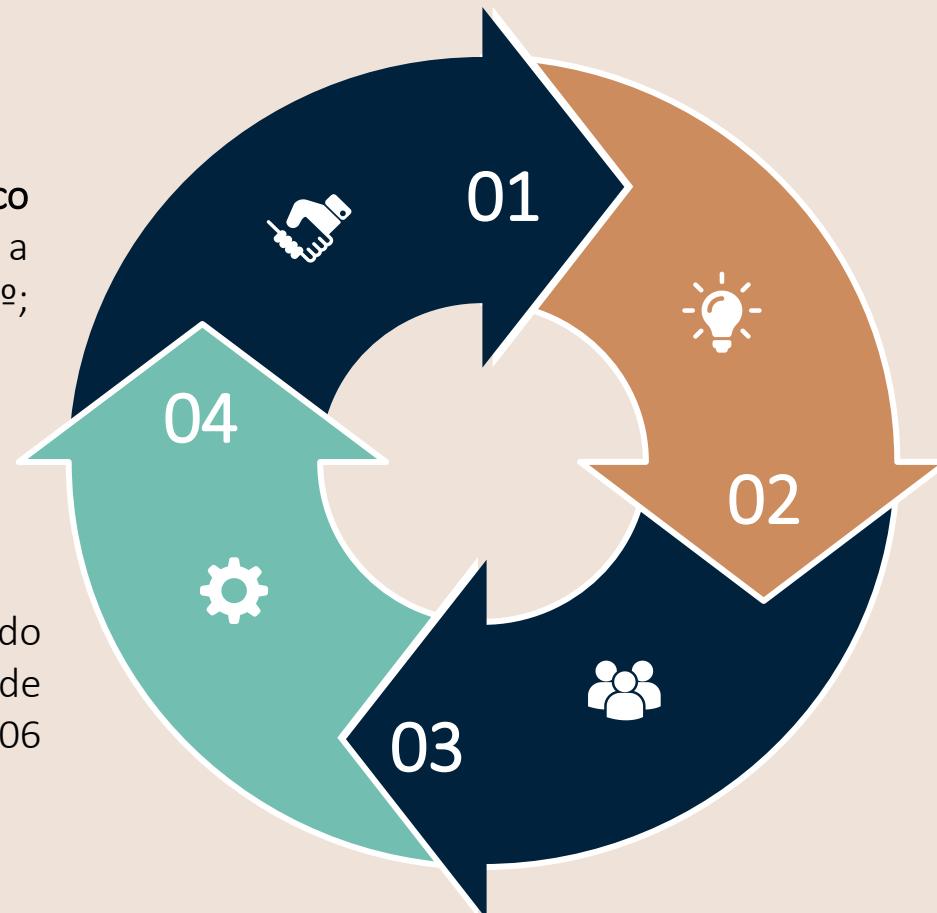
Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado aqueles que:

Realizem tratamento de **alto risco** para os titulares, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º;

Aufiram receita bruta superior ao limite do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006

Aufiram receita bruta, no caso de startups, superior ao disposto no art. 4º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 182, de 2021;

Pertençam a grupo econômico de fato ou de direito, cuja receita global ultrapasse os limites referidos nos itens 02 e 04.

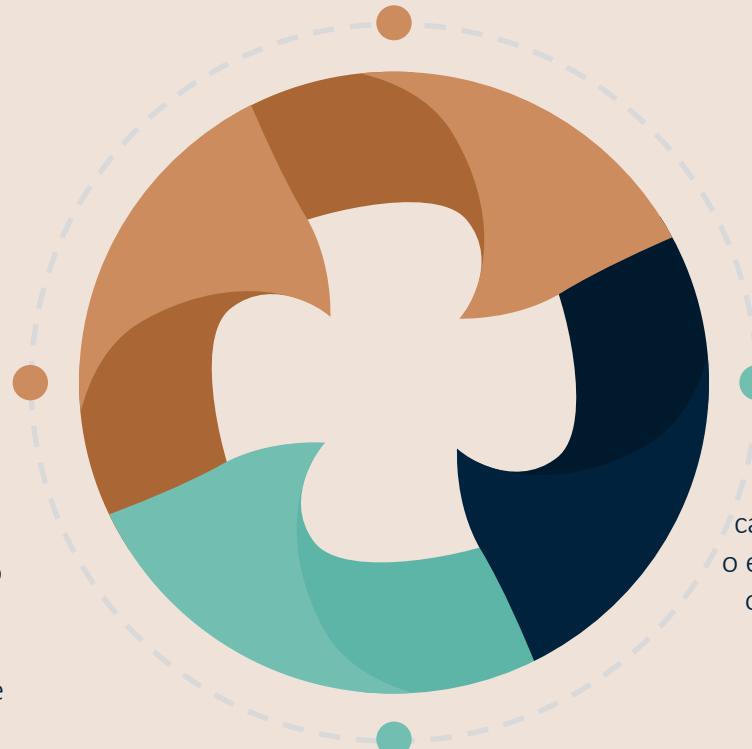


## Critérios Gerais

- (i) tratamento de dados pessoais em larga escala;
- (ii) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;

## Critérios Específicos

- (i) uso de tecnologias emergentes e inovadoras;
- (ii) vigilância e controle de zonas acessíveis ao público;
- (iii) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais;
- (iv) utilização de dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.



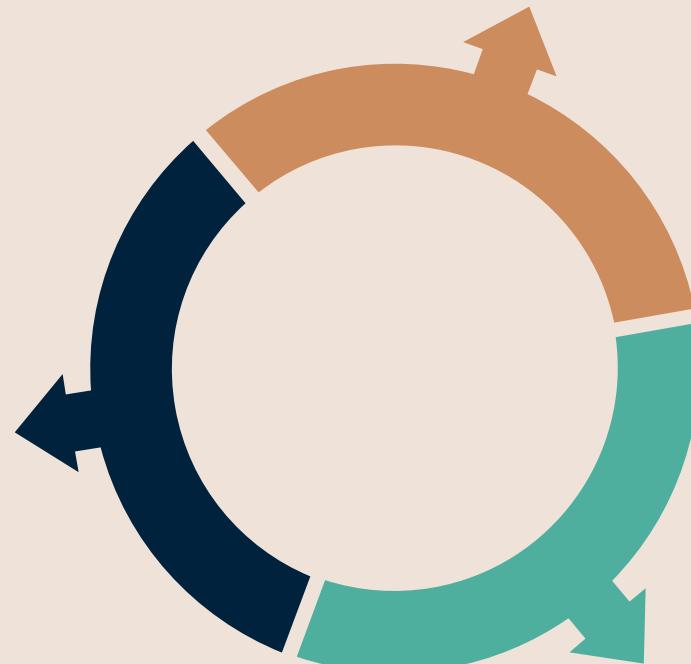
## Larga Escala

Será caracterizada quando abranger número de titulares e volume de dados significativo, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica,

## Direitos dos titulares

O prejuízo aos direitos fundamentais será caracterizado, quando o tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, ou causar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

1  
Os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exigido no art. 41 da LGPD.



2  
O agente de tratamento de pequeno porte que não indicar um encarregado deve disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados para atender o disposto no art. 41, § 2º, I da LGPD.

3  
A indicação de encarregado por parte dos agentes de tratamento de pequeno porte será considerada política de boas práticas e governança para fins do disposto no art. 52, §1º, IX da LGPD.

# Documentos Simplificados

DEMAREST

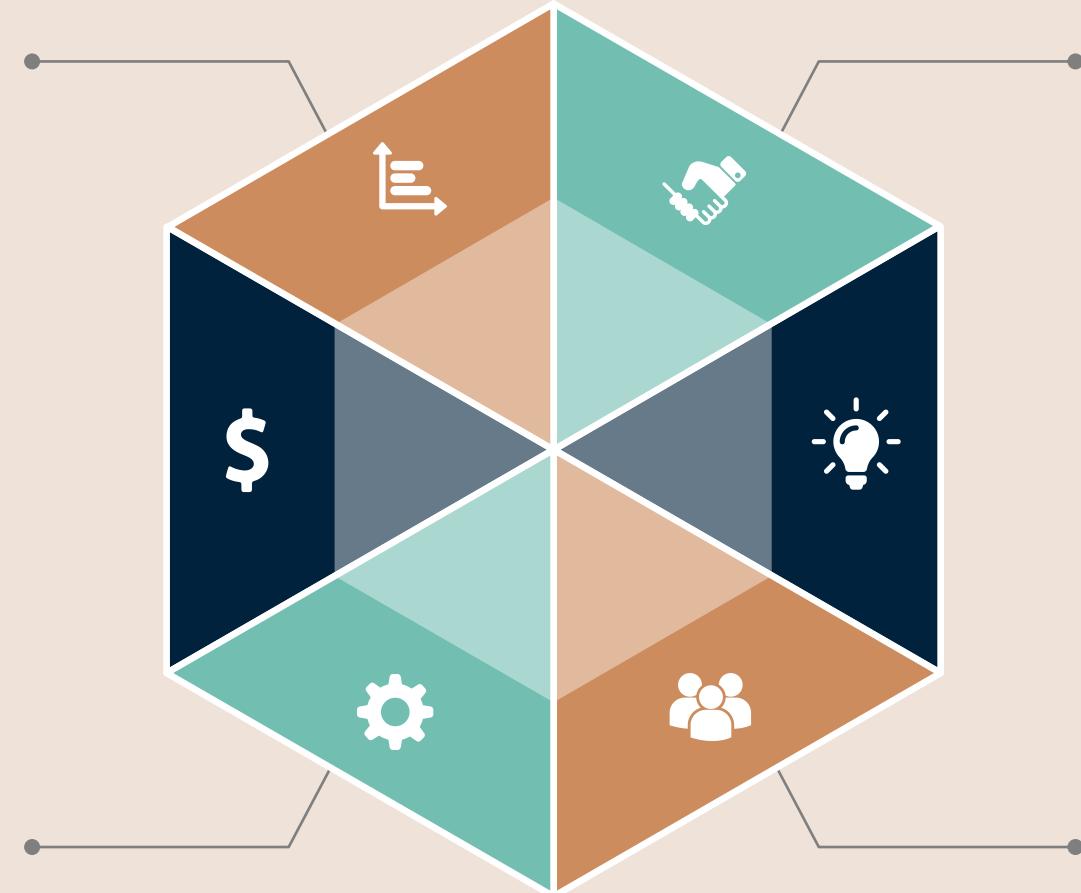
## Política de Segurança

Podem estabelecer política simplificada de segurança da informação, que contemple requisitos essenciais e necessários para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de protegê-los de incidentes de segurança.

## Mapeamento

Podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, do art. 37 da LGPD, de forma simplificada.

A ANPD fornecerá modelo para o registro simplificado de que trata o caput.



## Reclamações de Titulares

Fica facultado aos agentes de tratamento de pequeno porte, inclusive àqueles que realizem tratamento de alto risco, organizarem-se por meio de entidades de representação da atividade empresarial, por pessoas jurídicas ou por pessoas naturais para fins de negociação, mediação e conciliação de reclamações apresentadas por titulares de dados

## Boas Práticas

Devem adotar medidas administrativas e técnicas essenciais e necessárias, com base em requisitos mínimos de segurança da informação para proteção dos dados pessoais,

Será concedido prazo em dobro para:

Atendimento das solicitações dos titulares, conforme previsto no art. 18, §§ 3º e 5º da LGPD, nos termos de regulamentação específica;

Comunicação da ocorrência de incidente de segurança, exceto quando houver potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional

No fornecimento de declaração clara e completa, prevista no art. 19, II da LGPD;

Prazos estabelecidos nos normativos próprios para apresentação de informações, documentos, e relatórios solicitados pela ANPD a outros agentes de tratamento.

Os agentes de tratamento de pequeno porte podem fornecer a declaração simplificada do art. 19, I, da LGPD no prazo de até 15 dias, contados da data do requerimento